



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 24 DE MARÇO DE 2020



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DESAPROPRIATÓRIO Nº 013/2020

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PRÉDIO QUE MENCIONA, VISANDO À ADEQUAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU NO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA INÊS, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, XVIII e ainda, com fundamento no que disciplina a Decreto-Lei nº 3365/41¹,

CONSIDERANDO – que o ato expropriatório é remédio legal para aquisição originária da propriedade por ato administrativo discricionário de exclusiva conveniência do Poder Público, visando condicionar o seu uso ao bem-estar social e promover o bem comum.

CONSIDERANDO – Que a Lei considera de de utilidade pública terreno não explorado economicamente, objetivando a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos.

CONSIDERANDO- que o município de Santa Inês, necessita **urgente**mente da edificação da sede do serviço de atendimento móvel de urgência, para garantir socorro à vítima após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo à morte.

CONSIDERANDO – a existência de prédio improdutivo e de um projeto para adequação de prédio urbano para adequação e instalação da sede do SAMU, que após a análise de diversos critérios técnicos indicou a delimitação da área como satisfatória propícia à expansão pretendida.

¹ Decreto-Lei nº 3365/41
Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

m) a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 24 DE MARÇO DE 2020

DECRETA

Santa Inês, 24 de março de 2020.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, **um prédio urbano com pavimento térreo, lajeado, localizado à rua Afonso Bezerra Leite, s/n**, na cidade de Santa Inês, descrito e caracterizado na documentação em anexo, **destinada à reforma para instalação da Sede do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.**

João Nildo Leite
Prefeito Municipal

Art. 2º - O prédio urbano descrito acima possui área de 160 m², pertencente à Sueliton Lopes Terto, conforme documentos em anexo.

Art. 3º - Fica declarada de *natureza urgente* para os fins e efeitos do art. 15 e seguinte da Lei nº 3.365/41 a desapropriação autorizada por este decreto.

Parágrafo único - Fica a Procuradoria Jurídica do Município, acaso haja discordância do proprietário, autorizada a realizar e promover todos os atos administrativos e judiciais necessários à efetivação da desapropriação prevista no art. 1º deste Decreto, inclusive no tocante à avaliação, processo e à justa indenização devida ao proprietário, conforme laudo de avaliador oficial do Município, bem como, averbação no cartório competente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por este decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementas se necessário.

Parágrafo único – Por se tratar de imóvel encravado na zona urbana, faz-se necessário o prévio depósito judicial do valor da indenização, “ex vi” do disposto no art. 46 da Lei Complementar nº 101/2000, e art. 182, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.